DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 105/2025, de 14 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de acompanhamento e implementação do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, (CONAQUEI) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã e dá outras providências correlatas"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

Considerando a necessidade de promover a articulação intersetorial e o planejamento de ações para a adesão e implementação das diretrizes do referido Compromisso;

Considerando a importância de garantir a expansão com qualidade e equidade da oferta de vagas na educação infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabapuã -SP em decorrência da adesão ao CONAQUEI do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 465, de 11 de Dezembro de 2025, que *dispões sobre a instituição da Comissão Permanente de acompanhamento e implementação do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, (CONAQUEI) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã e dá outras providências correlatas.*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA, para implementação e acompanhamento do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) será composta pelos seguintes membros, sendo o primeiro o Coordenador Técnico, responsável pela operacionalização dos trabalhos do CONAQUEI:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alexsandra Aparecida Neves, RG: ***.869.248-* e CPF: ***947988** - e Coordenadora Técnica Responsável CONAQUEI;

Suplente: Daniéle Marcato Andrade, RG: ***.401.387-* e CPF: ***591238**.

II. Representante de Professores de Educação Infantil

Titular: Maria Rita da Silva Sandrin, RG: ***.103.692-* e CPF: ***114918**;

Suplente: Eveline Cristiane Donati Brizoti, RG: ***.426.726-* e CPF: ***468688**.

III. Representante dos Profissionais de Suporte Pedagógico de Educação Infantil

Titular: Daniela Cerqueira Judici Sampaio, RG: ***.888.848-* e CPF: ***726088**;

Suplente: Andréa Martins Santiago, RG: ***.077.005-* e CPF: ***287058**.

IV. Representantes dos servidores de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional

Titular: Gislaine Silva dos Santos, RG: ***.344.507-* e CPF: ***395948**.

Suplente: Marília Gabriela Rodrigues Pereira, RG: ***.796.748-* e CPF: ***254828**.

V. Representante de Pais de Alunos

Titular: Priscila Aparecida Torquato, RG: ***.515.694-* e CPF: ***252778**;

Suplente: Vânia Renata Fernandes Veroni Pereia, RG:***.959.562-* e CPF: ***917358**.

VI. Representante Conselho Municipal de Educação

Titular: Adriana Aparecida Lisboa, RG: ***.306.479-* e CPF: ***646358**;

Suplente: Tatiane de Fátima Posito, RG:***.126.269-* e CPF: ***243258**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

DECRETO Nº 106/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e na

Lei Municipal nº 2862, de 25 de março de 2022, que organiza a Política Municipal de Assistência Social

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender necessidades humanas básicas em situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Entende-se por:

I - Benefícios eventuais, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

II - Atendimento: o comparecimento do usuário na unidade da política de assistência social para entrevista social ou por meio de realização de visita domiciliar.

III - Eventual: de caráter provisório, ocasional, casual, circunstancial.

IV - Morador: alguém que habita regularmente um espaço físico, seja como proprietário, inquilino ou ocupante no município.

V - Vulnerabilidade temporária: uma situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.

§1º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, fralda, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial, acolhimento de pessoas com transtorno mental entre outros.

§3º - As situações que não se configurem em eventualidade não devem ser atendidas pelos Benefícios Eventuais.

Art. 3º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal

Art. 4º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 5º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. - garantia da gratuidade da concessão;

II. - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. - ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social.

IV - garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. - garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. - garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I - Da Gestão e da Concessão

Art. 6º. Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, onde configura-se como uma situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos, impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia ou a sobrevivência de seus membros, sendo caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares, situações de ameaça à vida.

§ 1º. Para oferta dos benefícios eventuais é obrigatória:

I - a comprovação da residência do beneficiário no município de Tabapuã há pelo menos 06 (seis) meses.

II - a comprovação da situação de vulnerabilidade

III - preenchimento de Instrumental de Entrevista Social, constando o Relato Social assinado pelo beneficiário e pelo profissional que realizou o atendimento.

IV - comprovação de idade igual ou superior a 18 anos

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º., poderão os

servidores municipais solicitar ao usuário da política de Assistência Social documentos hábeis a verificar sua situação socioeconômica ou de sua família;

§ 3º Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias e/ou indivíduos considerados socioeconomicamente vulneráveis, com renda per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente naciona, exceto em situação de calamidade pública.

§ 4º Para definir a oferta pelo benefício, o profissional da equipe de referência da política de Assistência Social poderá considerar outras características socioeconômicas do indivíduo e família, ainda que a renda per capita familiar ultrapasse o limite estabelecido no § 3º.;

§ 4º Os usuários que tiverem algum benefício eventual concedido serão inseridos nos serviços de Assistência Social.

§ 5º Quando não houver responsável familiar maior de idade, o benefício será concedido mediante a presença de um indivíduo com maioridade comprovada que se responsabilize pela solicitação deste, assinando um documento onde declare estar ciente da situação de vulnerabilidade e da necessidade da oferta a quem se destinar o benefício.

Art. 7º. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, individual ou cumulativamente.

Art. 8º. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

Art. 9º. A avaliação e o fornecimento dos benefícios eventuais ficarão vinculados aos Equipamentos da Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo analisada criteriosamente a situação da família para que não sejam fornecidos benefícios que possam já estar sendo disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual, como vale-gás e tarifa social de energia elétrica, que correspondem, respectivamente, a oferta municipal de auxílio-gás e do auxílio financeiro para pagamento de energia elétrica, evitando que o benefício seja ofertado, indevidamente, em duplicidade.

Art.10. Os benefícios eventuais só poderão ser ofertados em meses subsequentes se houver um Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, pelo CRAS ou CREAS, onde conste as assinaturas dos técnicos que realizaram atendimento e do beneficiário solicitante.

Art. 11. O Cadastro Único - CadÚnico poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, e esteja em conformidade com os critérios de renda para constituí-lo, a equipe de atendimento encaminhará para sua inclusão, logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 12. Os técnicos responsáveis pela concessão dos benefícios, consultarão bases de dados oficiais do governo federal e estadual, sendo que as informações consultadas se sobreporão aos relatos do beneficiário, no que diz respeito a renda e composição familiar.

Seção II - Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 13. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Em virtude de Nascimento;

II - Em virtude de Morte;

III - Em virtude de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Em virtude de Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública.

Art. 14. O benefício eventual **em virtude de nascimento** - **Auxílio Natalidade** - constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I – Necessidades do nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 15. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove morar no Município há pelo menos 06 (seis) meses;

II - à família do recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Art. 16. Para a concessão do benefício eventual por situação de nascimento, o usuário da política de Assistência Social deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

II - Certidão de nascimento, se o benefício for requerido após o nascimento ou Atestado de Óbito quando se tratar de natimorto;

III - Comprovante de residência, com data de no máximo 2 (dois) meses anteriores a data do requerimento, no nome do requerente ou de algum membro da família que resida no mesmo domicílio ou outro tipo de comprovante autorizado e/ou orientado pela equipe de referência da unidade de Assistência Social;

IV - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;

§ 1º Os técnicos responsáveis pela concessão dos benefícios consultarão bases de dados oficiais do governo federal e estadual, sendo que as informações consultadas se sobreporão aos relatos do beneficiário, no que diz respeito a renda e composição familiar.

§ 2º O profissional da equipe de referência poderá

solicitar, além dos documentos previstos no art. 5º e neste artigo, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Acompanhamento do Pré-Natal ou documento que comprove a condição de gestante, para as requisições realizadas antes do nascimento;

II - Folha Resumo do Cadastro Único

III - Gastos da Família

IV - Comprovante de renda atualizado, com no máximo 03 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 16 anos.

§ 3º Nos casos em que o usuário estiver impossibilitado de apresentar os documentos obrigatórios exigidos neste artigo, seus incisos e parágrafos, o profissional da equipe de referência da unidade de assistência social poderá emitir parecer a partir de estudo social para garantir a oferta do benefício.

Art. 17. Para o recebimento do benefício eventual por situação de nascimento, o usuário deverá apresentar à equipe de referência:

I - Documento pessoal com foto;

II - Recibo ou encaminhamento emitido pelo técnico no momento da entrevista social.

§ 1º A retirada do benefício por situação de nascimento poderá, excepcionalmente, ser feita por terceiro mediante a apresentação de seu documento pessoal com foto, e dos documentos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º O indivíduo que fizer a retirada do benefício deverá assinar o recibo.

Art. 18. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser requerido pelo usuário da política de Assistência Social até o prazo de 30 dias após o nascimento ou da data do parto quando se tratar de natimorto.

Parágrafo único. Situações peculiares vivenciadas pela família poderão afetar o atendimento dos prazos, o que não é motivo para a negativa da oferta.

Art. 19. Em caso de nascimento de múltiplos, o benefício eventual por situação de nascimento concedido será correspondente ao número de recém-nascidos.

Art. 20. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, que consiste em:

a) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;

b) utensílios para alimentação;

c) utensílios de higiene.

II – Inclusão nos programas, projetos e serviços existentes no município, inclusive em cooperação e parceria com outros Departamentos.

Parágrafo único: A criança recém-nascida, sobretudo, e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim, não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

Art. 21. É vedada a concessão de auxílio-natalidade para família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 22. Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, estando os critérios objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 23. O **benefício eventual por situação de morte** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes no enfrentamento de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado na forma de serviços, por meio do custeio de despesas com:

I - urna funerária;

II - velório;

III - sepultamento;

IV - traslado do corpo, considerando a necessidade imediata, com limite de até 550km de distância do município de Tabapuã.

V – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1º - A oferta que cabe no campo da assistência social, no que diz respeito a morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas, mediante tal situação, o auxilio funeral será concedido quando não houver serviço funerário garantido de forma gratuita, e quando as famílias não possuírem meios para garantir o sepultamento.

§2º - O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 3º A oferta do benefício será definida a partir da realização de entrevista social por equipe de referência.

§ 4º O benefício disposto no "caput" deste artigo deverá ser requerido por pessoa do núcleo familiar do falecido.

§ 5º A consideração das situações de vulnerabilidades temporárias para oferta do benefício deverá levar em conta as condições socioeconômicas do falecido e sua composição familiar, não sendo preponderantes para a referida oferta.

Art. 24. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 1º Quando requerido por terceiros, não havendo a possibilidade de procuração assinada por familiar, o requerente deve autodeclarar que não possui quaisquer

possibilidades de informar os rendimentos da pessoa falecida ou de sua família.

§ 2º. O benefício eventual por situação de morte deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias úteis após declarado o óbito.

§ 3º. Para a concessão do benefício eventual por situação de morte, o usuário da política de Assistência Social deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

II - Cópia autenticada ou original da Certidão ou Declaração de Óbito e encaminhamento da funerária municipal;

III - Carteira de identidade e CPF do falecido;

IV - Documentação que comprove parentesco do beneficiado com o falecido, quando for requerido por familiar;

§ 4º O profissional da equipe de referência poderá solicitar, além dos documentos previstos no art. 3º e neste artigo, a apresentação do seguinte documento:

I - Comprovante de renda atualizado, com data de no máximo 3 (três) meses anteriores a data do requerimento, de todos os membros da família maiores de 16 anos;

§ 5º Nos casos em que o usuário estiver impossibilitado de apresentar os documentos obrigatórios, o profissional da equipe de referência da unidade de Assistência Social poderá emitir parecer a partir de estudo social pela concessão do benefício.

Art. 25 Na hipótese de o benefício se destinar ao pagamento de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, o valor será repassado diretamente à empresa responsável pelos serviços funerários, quando não for um serviço disponibilizado diretamente pelo setor público.

Art. 26 A Situação de **Vulnerabilidade Temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 27. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de tais contingências sociais, como:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana e interurbano para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;

VII - crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IX - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;

X - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares;

XI - Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, e a serviços e ações de outras políticas;

XII – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 28. O benefício será concedido na forma de **pecúnia** e/ou bens de consumo, em **caráter temporário**, sendo o seu **valor** e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 29. Consideram-se bens materiais para efeitos do auxílio à situação de vulnerabilidade temporária:

I - documentação quando não isentas (arcando com as despesas);

II - alimentação;

III - botijão de gás;

IV -abastecimento de botijão com gás liquefeito de petróleo (GLP);

V – transporte;

VI – hospedagem;

VIII - outros bens identificados pelas equipes de referência

Art. 30. São documentos essenciais para acesso ao benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência;

II – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

§ 1º O profissional da equipe de referência poderá solicitar, além dos documentos previstos neste artigo, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Folha Resumo do Cadastro Único

II - Comprovante de renda atualizado, com data de no máximo 3 (três) meses anteriores a data do requerimento, de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 31. O benefício para documentação civil quando não isenta será concedido na forma de:

I - emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento;

II - emissão de 2ª via de Certidão de Casamento;

III - emissão de 2ª via de Carteira de Identidade;

IV - foto 3X4 (máximo de 04 fotos por indivíduo), apenas em caso de solicitação da empresa que irá fazer a admissão do beneficiário, ou para apresentar à Junta Militar ou outro Órgão Oficial.

Art. 32 O benefício eventual de despesa com documentação civil não poderá ser concedido mais de uma vez no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: A documentação necessária para o fornecimento do auxílio em caráter de vulnerabilidade temporária deverá ser apresentada até 1 (um) dia após a solicitação, sendo que apenas em caso de situações peculiares vivenciadas pelo individuo/ família poderão afetar o atendimento dos prazos de entrega da documentação, o que deverá ser verificado pela equipe de atendimento e análise.

Art. 33. **Os alimentos** serão concedidos aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, **sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.**

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de alimentação mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem autonomia para aquisição dos alimentos de forma a melhor atender as necessidades do núcleo familiar.

Art. 35. O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada do beneficio.

Parágrafo Único. Com relação aos idosos e/ou pessoa com deficiência, a quantidade de benefícios concedidos será determinada no plano de acompanhamento familiar, onde a equipe técnica avalia junto ao indivíduo/família tal necessidade.

Art. 36. O **abastecimento do botijão** de gás será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, **sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.**

§ 1º. A concessão dos benefícios é limitada a 03 (três) meses, sendo possível avaliar uma única prorrogação, totalizando o recebimento por no máximo 06 (seis) meses.

§ 2º As famílias não poderão receber tal benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias, salvo identificada a necessidade, devido a grande quantidade de moradores na residência, ficando expressamente acordado, no plano de acompanhamento familiar onde a equipe técnica avalia junto ao indivíduo/família a situação atual.

§3º Não será fornecido o abastecimento do botijão a famílias/indivíduos que já recebam o auxílio-gás ofertado pelo Governo Federal.

§ 4º O beneficiário terá o prazo de dois dias úteis para retirar seu benefício de abastecimento de gás, e caso não ocorra neste prazo o benefício será cancelado.

Art. 37. O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada do benefício de abastecimento do botijão de gás.

Parágrafo único. No caso do fornecimento deste ser realizado por empresa privada do município, o valor será repassado diretamente à empresa, através do setor de tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 38. O **transporte** poderá ser concedido em forma de passagem, intermunicipal ou interestadual, à indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para:

I - retorno à cidade natal;

II - situações de migração;

III - atender situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV - atender situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

Art. 39. O valor conferido ao Benefício Eventual em forma de passagem será de até 01 (um) salário-mínimo vigente por grupo familiar, salvo em casos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, ou Conselho Tutelar.

Art. 40. O benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão.

Parágrafo único. Em casos de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá ser efetuada nova concessão dentro do período indicado no caput deste artigo, mediante avaliação e justificativa do técnico que realizou o atendimento.

Art. 41. No caso de pessoas em trânsito no município e que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, o destino da passagem será definido pelo CRAS, levando-se em consideração o destino final e as possibilidades financeiras e materiais do Município.

Art. 42. Não é de incumbência da Assistência Social o fornecimento de transporte e passagens a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde ou visitas em instituições de saúde e no sistema prisional.

Art. 43. A **Hospedagem** busca garantir o restabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I - situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

§ 1º O Benefício Eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel.

§ 2º O limite de diárias será de até 07 (sete) dias, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 3º O limite das diárias previsto no § 2º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade,

mediante avaliação e justificativa do profissional técnico.

Art. 44. **Outros benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade social** serão concedidos conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias, salvo os casos omissos, que serão definidos após avaliação da equipe técnica.

Art. 45. Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pelos Órgãos da Assistência Social, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentado o pagamento de energia elétrica e aluguel.

§ 1º O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável.

§ 2º As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias, salvo casos omissos, que serão avaliados pela equipe técnica.

§ 3º O limite de concessão será de até 03 (três) benefícios no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 4º O limite previsto no §3º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante avaliação e justificativa do profissional técnico, desde que esteja previsto no Plano de Acompanhamento Familiar.

Art. 46. Os benefícios eventuais prestados em virtude de de **situações de emergência e/ ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 47. As situações de emergência e/ou calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único: - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 48. A oferta de Benefícios Eventuais na situação de emergência e/ou calamidade públicas destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados, e só poderá ser ofertado se for decretada calamidade pública.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 49. A concessão de benefícios eventuais fica sob responsabilidade dos seguintes equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 1º Em todas as concessões de benefícios eventuais, o profissional responsável deverá coletar assinatura do beneficiário em DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, com especificação dos dados pessoais do usuário, além da quantidade e descrição do benefício acessado.

§ 2º A comprovação da necessidade para a concessão e prorrogação do Benefício Eventual será descrita em Relatório Social, Plano de Acompanhamento ou Planilha de registro de distribuição do benefício, justificando a concessão e/ou prorrogação, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros de acordo com os prazos e limites descritos em cada benefício neste Decreto.

§ 3º Deverá ser assegurado o acompanhamento da família e/ou do indivíduo em serviço da Assistência Social e indicadas as provisões que auxiliem a família e/ou o indivíduo no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e no desenvolvimento da autonomia pessoal e/ou familiar.

§ 4º Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um Benefício Eventual nas modalidades previstas neste Decreto.

Art. 50. Para concessão dos benefícios eventuais deve-se observar:

I - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

II - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - integração da oferta com os serviços socioassistenciais;

V - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 51. A concessão dos Benefícios Eventuais ocorrerá durante o trabalho social com as famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre decisão de comparecimento dos beneficiários aos serviços, programas e projetos ofertados.

Art. 52. Os Benefícios Eventuais poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I - cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III - concessão indevida do benefício eventual;

IV - a pedido do beneficiário;

V - por decisão administrativa fundamentada do Órgão que concedeu o benefício;

VI - por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

VII - por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

Art. 53. Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos dos fatos geradores previstos neste Decreto, bem como o agente público que de alguma forma contribua para o desvio de finalidade dos Benefícios Eventuais e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 54. Compete a Secretaria de Assistência Social definir anualmente a previsão da quantidade de benefícios a serem ofertados no exercício, bem como do orçamento para o custeio da despesa.

§ 1º A definição da concessão dos Benefícios Eventuais será fundamentada em Relatório quali-quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior, contendo avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias.

§ 2º- A definição da concessão dos Benefícios Eventuais deverá contemplar o cofinanciamento estadual e federal.

Art. 55. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social aprovar a definição de Concessão dos Benefícios Eventuais, no que tange a quantidades e valores a serem disponibilizados para este fim.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 56. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

I – a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Expedir as instruções e auxiliar na elaboração de formulários e modelos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete fiscalizar a aplicação deste Decreto, bem como fornecer ao município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A concessão dos benefícios eventuais, em qualquer de sua modalidade, deve ser efetuada com agilidade e presteza, tendo em vista a situação emergencial.

Parágrafo único. Devido a urgência e emergência da situação está vedado a situação de listas de espera, bem como as ofertas condicionadas à realizações de visitas domiciliares, que podem configurar como um obstáculo para o acesso direto.

Art. 58. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social a regulamentação de outros critérios necessários que não estejam abarcados neste Decreto.

Art. 59. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social fiscalizar a aplicação, os critérios de concessão e o acesso da população aos benefícios eventuais.

Art. 60. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro e/ou por Fundo Específico.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Adalgisa Aparecida de Sena e Silva	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Adriana Alves de Toledo Gonzaga	Prof Educ Basica I	12/05/2024 11/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Adriana Cassia de Andrade	Exe. De Serv. Gerais	05/05/2024 04/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Adriana Zanetti	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Alexsandra Aparecida Neves	Professor Ed Basica I	09/03/2022 08/03/2023	05/01/2026 19/01/2026	20
Alexya Silva de Toledo	Aux Educacional	07/03/2024 06/03/2025	05/01/2026-24/01/2026	20
Aline Favaron Pirota	Prof Adj Subst Educação Basica II	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Ana Claudia Bortoloci	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Ana Claudia Ribeiro de Freitas	Auxiliar Educ.	01/06/2024 31/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Andreia aparecida Baratela	Secretario de Escola	14/02/2021 13/02/2022	05/01/2026 19/01/2026	15
Andreza Carla Donati de Souza	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Angelica Francisca Pinheiro da Silva	Prof Educ Basica II	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Aparecida Perpetua Peres Conde	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15

Auyani Scaldecia	Professor PEB I	03/02/2025 02/02/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Bianca de Osti Valença	Auxiliar Educacional	02/05/2024 01/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Bianca Jaine Ferreira	Monitor de Transporte Escolar	02/05/2024 01/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Camila Danieli Umilta	Aux Educaional	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Camila de Campos Garcia	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Camila Fischer Gonçalves	Professor de Apoio I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Carina Ruiz	Aux Educ – Educação Infantil	05/05/2024 04/05/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Caroline Martins	Aux Educacional	02/05/2024 01/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Cleia Siqueira Sanches de Lima	Auxiliar Educacional	20/03/2024 19/03/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Cristiane Aparecida Cassanti	Aux Educacional	16/12/2024 15/12/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Dagmar Serafim	Prof Educ Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Daniela Ulian Neves	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Denise Aparecida Bianchini	Prof Educ Basica II	12/05/2024 11/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Deuzeli Mara Pavanatto Magalhaes	Prof Educ Basica I	05/01/2024 04/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Dulcilene Ceron	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Eliana Istopa	Prof Educ Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Eliana Pereira da Silva	Prof Educ Basica II	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Eliane Silva Teixeira Camara	Aux Educaional	11/03/2024 10/03/2025	05/01/2026-24/01/2026	20
Elisangela Luiza Bertocco da Silva Santos	Prof Adj Subst Educação Basica II	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Ellen Ramos de Souza Fernandes	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Elton Gustavo dos Santos	Prof Educ Basica II	01/01/2024 31/12/2024	05/01/2026 19/01/2026	15
Erika Helena N. Gonçalves Campos	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Eveline Cristiane Donati Brizoti	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Evislei Marcos Feitosa	Aux Educacional	08/03/2024 07/03/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Fabiana Ap. Guevara Barreiros	Prof Educ Basica I	15/09/2024 14/09/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Fabiola Garcia Todaro	Prof Educ Basica I	15/05/2024 14/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Fabricio Gregorio	Prof Educ Basica II	12/05/2024 11/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Fernanda Aparecida de Carli	Monitor Ed Transporte	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Fernanda Marcial Soares	Prof Educ Basica II	25/07/2024 24/07/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Flavia Inacio Barbosa Mei	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Franciele Caroline Neves Bezerra	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Gabrielli Coutinho	Prof Adj Subst Educação Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Geovana Rodrigues da Silva	Exec de Serv Gerais	18/01/2023 17/01/2024	05/01/2026 03/02/2026	30
Giovana Carla Marini Prandini Buzo	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Giovana Cristina Escobar Brussi	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Giovana do Carmo de Oliveira Dias	Prof Educ Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Gisele Maria Seron Bazzo	Professor de Apoiol	01/01/2024 31/12/2024	05/01/2026 19/01/2026	15
Gislaine Luiz Fontes	Professor de Apoio I	12/05/2023 11/05/2024	05/01/2026 19/01/2026	15
Gislene Aparecida de Souza	Exec Serv Gerais	05/02/2024 04/02/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Glasiela Fernanda Seron Brizoti	Inspetor de Aluno	04/02/2024 03/02/2025	05/01/2026 03/02/2026	30
Guilherme Augusto Marino Lopes	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Helena Maria Lopes da Silva	Servente de Escola	09/03/2024 08/03/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Hilda Santos Ferreira Andrade	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Hugo Xavier Soares Sousa	Professor PEB II	05/02/2025 04/02/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Ines Mariluce Chieratto	Professor de Apoio	01/01/2024 31/12/2024	05/01/2026 24/01/2026	20
Isabel Cristina Gisse Rainho	Prof Educ Basica II	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Isabela de Oliveira Rezende Junqueira	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Jessica Priscila dos Santos	Aux Educaional	02/01/2024 01/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Jeyse Mara de Oliveira	Auxiliar Educacional	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Josiane Cristina da Silva	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Josiani Cristina Seron	Prof Educ Basica I	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Joyciane Carla de Souza	Prof Educ Basica II	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Juliana Angelica Minatto	Monitor	02/05/2024 01/05/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Juliana Gonçalves Peluco	Auxiliar Educacional	02/01/2024 01/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Juliana Possamai Oliveira	Professor PEB I	03/02/2025 02/02/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Karen Pace Zampiroli Franco	Prof Educ Basica I	01/02/2025 31/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Karen Seron Perozini	Prof Educ Basica I	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Katiucia Perpetua Bertoni	Auxiliar Educacional	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 24/01/2026	20
Larissa Padula	Aux Educaional	02/01/2024 01/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Layra Noyse Corredeira	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Leida Olivio dos Santos	Prof de Apoio II	12/05/2024 11/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Lerida Valeria Mariotto	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Leticia da Rocha Frigo Chierentin	Prof Educ Basica II	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Lidiane Leticia Barbosa R Varollo	Prof Adj Subst Educação Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Luciana Prado	Prof Educ Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Luciana Renata de Toledo	Prof Educ Basica I	01/01/2023 31/12/2023	05/01/2026 19/01/2026	15
Lucilene Aparecida Nacarato Serafim	Aux Educaional	02/01/2023 01/01/2024	05/01/2026 19/01/2026	15
Lucimar Esteves	Servente de Escola	01/03/2024 28/02/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Lucineia da Silva Ceron	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Mair Perpetuo Marcelino dos Santos	Exe. de Serv. Gerais	04/02/2024-03/02/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Manuela Orsolon Lazarini Gregorio	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Marcia Cristina Borges de Azevedo	Prof Educ Basica II	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Marcia Cristina Joaquim	Prof Adj Subst Educação Basica I	02/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Marcia Regina Gonç. da Silva Candido	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Marcia Regina Sartorello	Professor Ed Basica I	02/02/2022-01/02/2023	05/01/2026 19/01/2026	15
Maria Ap Veronez Fernandes Vieira	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Maria da Graça Sartori	Prof Educ Basica II	01/01/2025 31/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Maria Jose Sarti Tapia Barrera	Agente Comunitario de Saúde	02/04/2020 01/04/2021	05/01/2026 03/02/2026	30
Maria Luisa Rocha Veiga	Prof de Apoio II	12/05/2024 11/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Maria Rita da Silva Sandrin	Prof Educ Basica I	15/09/2024 14/09/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Maria Sirlene dos Santos de Oliveira	Aux Educacional Educação Infantil	22/05/2025 21/05/2025	05/01/2026 03/02/2026	30
Mariele de Campos	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Melina Zacarelli Pirotta	Prof Educ Basica II	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Mirela Raquel Orlandeli	Prof Educ Basica I	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Monalisa Rodrigues dos Santos	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Monica Marques da Silva Rocha	Prof PEB II	03/02/2025 02/02/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Monique Nicoleti de Souza	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Monise Gonçalves Soares	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Monise Matucci	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Piter Bruno Martins	Prof Educ Basica II	06/01/2025 05/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Queren Hapuc Batista P. Pereira	Auxiliar Educacional	04/05/2024 03/05/2025	05/01/2026 24/01/2026	20

PORTARIA N° 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre prorrogação do

prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Nº 001/2025".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos da legislação municipal vigente e,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº. 377, de 08 de Outubro de 2025, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora **VLR**.

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão Processante não foram concluídos dentro do prazo inicialmente previsto, em razão do acúmulo de demandas administrativas, da sobrecarga de atribuições dos membros da comissão e da complexidade do caso.

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do processo, bem como garantir a adequada instrução do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma facultada pelo artigo 3º da Portaria nº. 377, de 08 de Outubro de 2025, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, em continuação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada nos termos da Portaria *retro.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os seus efeitos a 08 de Dezembro de 2025.

Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Rita de Cassia Alves de Souza	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Roberta Aparec dos Santos Maciel	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Rodolfo Peres Ruiz	Prof Educ Basica II	05/01/2025 04/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Rosa Maria Mosca	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Rosangela Cristina Dameto Domingues	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Rosangela Woinaroski	Inspetor de Aluno	24/03/2024-23/03/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Rosemari Batista de Souza Seron Luiz	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Rosimeire Grilo	Aux Educaional	02/01/2024-01/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Rozilene Bianquete	Prof Educ Basica I	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Sabrina Hellen de Toledo	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Sandra Braga Rezende	Prof Educ Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Sheila Cristina Boreli Santos	Aux Educacional	02/05/2024-01/05/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Silvana Bomfim de Carvalho Rocha	Aux Educaional	12/06/2024-11/06/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Silvana Conceição Carvalho Rossi	Prof Educ Basica I	28/02/2024 27/02/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Silvana Maria Braz Daniel	Prof Educ Basica I	01/01/2024 31/12/2024	05/01/2026 19/01/2026	15
Silvia Helena Gonçalves de Oliveira	Prof Educ Basica I	03/01/2025 02/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Simone Seron Baratella Almagro	Prof Educ Basica II	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Sirlei Perpetua Gomes Nacci	Aux Educacional	03/05/2023 02/05/2024	05/01/2026 03/02/2026	30
Suelem Aparecida Braz Garcia	Atendente	04/04/2022 03/04/2023	12/01/2026 26/01/2026	15
Susana Paula Caruso de Faria	Prof Educ Basica II	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Tania Maria de Lima	Auxiliar Educacional	02/01/2024 01/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Tatiana Aparecida Barcelar	Prof Educ Basica I	06/01/2024 05/01/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Tatiana Cristina Caldo	Monitor Ed Transporte	19/06/2024 18/06/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Tatiana Nogueira Ghannage	Auxiliar Educacional	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 24/01/2026	20
Tatiane de Fatima Posito	Prof Adj Subst Educação Basica I	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Vanessa Moura de Carvalho Guilherme	Aux Educaional	12/03/2024 11/03/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Vanilda Dias Nunes Brizzotti	Prof Educ Basica II	01/01/2025 31/12/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Vera Lucia Perpetua A. da Silva	Exe. De Serv. Gerais	15/01/2024 14/01/2025	05/01/2026 24/01/2026	20
Vivian Vivan Albuquerque Inocencio	Professor de Apoio I	23/05/2024 22/05/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Walkiria Baldi Perosin	Prof Educ Basica I	01/11/2024 31/10/2025	05/01/2026 19/01/2026	15
Wesley Esteves	Prof Educ Basica I	19/02/2025 18/02/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Weverton Garcia Panza	Prof Educ Basica II	02/01/2025 01/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Zenaide de Almeida Pereira Lima	Exec Serviços Gerais	01/08/2024 31/07/2025	05/01/2026 03/02/2026	30
Zilda Aparecida Lopes Perosini	Prof Adj Subst Educação Basica I	06/01/2025 05/01/2026	05/01/2026 19/01/2026	15
Zuleica Leonel Gonçalves	Aux Educacional	01/02/2024 31/01/2025	05/01/2026 03/02/2026	30

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Zelia Perpetua Ribeiro Bernardino	Exec Serv Gerais	08/01/2021 07/01/2022	03/12/2025 01/01/2026	30

-Retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ (CNPJ 45.128.816/0001-33). Detentora: RIBEIRO GUIMARÃES ALIMENTOS LTDA (CNPJ 49.547.629/0001-45). Processo: 078/2024 - Pregão Eletrônico nº 019/2024. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência por 12 meses e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios produtos alimentícios perecíveis (frutas, verduras e legumes). Fundamento Legal: Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 59/2024. Vigência: 13/01/2026 a 12/01/2027. Valor Global Estimado da Renovação: R$ 80.540,00. Data da Assinatura: 16/12/2025. SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.

.....